



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

Câmara Municipal de Cascavel

Lido em 06/01/21

Letra:

Cabral
Vereador - 1º Secretário

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER N° 33, DE 2021

PROJETO DE LEI N° 13, DE 2021

6/14/2021 RECEBIDO EM
Câmara Municipal de Cascavel - PR, 6/14/2021
Diretoria Legislativa

PROPOSIÇÃO: Denomina com o nome José Valdemar Rodrigues (Rodrigão), um próprio público do município.

PROPONENTES: Cabral/PL, Tiago Almeida/DEM

RELATOR: Cidão da Telepar/PSB

PARECER DA COMISSÃO: **FAVORÁVEL**

I – RELATÓRIO

Compete à Comissão de Justiça e Redação opinar sobre os aspectos constitucionais, legais, regimentais e a boa técnica legislativa das proposições.

O Projeto apresentado visa denominar de José Valdemar Rodrigues (Rodrigão) o Centro de Atendimento Psicossocial Álcool e Drogas – CAPS-AD, localizado na Rua Santa Catarina nº 107 – Centro, no município de Cascavel- Pr.

Afirma a Justificativa:

[...] Pessoa da mais alta ilibada conduta, sempre prestativo com o próximo, Rodrigão era daqueles seres humanos que todo mundo gostava de ficar por perto. Amigo de todas as horas, pai exemplar, buscou em vida contribuir para uma sociedade mais justa e próspera.

Lutou bravamente contra as drogas, e conseguiu abandonar este malefício, sendo uma pessoa exemplo para muitos. Sua vida foi pautada em contribuir e orientar pessoas que de alguma forma maninharam contato com o malefício das drogas, seja essa qualquer uma.

Passando à análise quanto à iniciativa, não se vislumbra impedimentos para proposição do projeto em comento, haja vista que a Constituição Federal outorga ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local, conforme preconiza o artigo 30, I, da CF.



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

II - FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR

Ademais, a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 29, inciso XIV, atribui competência exclusiva da Câmara, e indelegável:

"Conceder Título de Cidadão Honorário ou conferir homenagens a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços relevantes ao Município, Estado, União ou à Humanidade".

Neste viés, o Código de Posturas do Município de Cascavel (Lei 6.706/2017), estabelece no art. 126, incisos I, II e III, a exigência de uma série de documentos que deverão acompanhar o projeto de lei:

Art. 126. O projeto de lei denominando bairros, logradouros ou bem próprios públicos deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - Certidão de óbito e dados biográficos do homenageado, que deverão constar da justificativa do Projeto de Lei, sendo dispensado a certidão de óbito quando o nome referir-se a reconhecida figura pública nacional, mantidas as exigências do art. 124;

II - Descrição correta da localização do bairro, logradouro ou bem próprio público que se pretende nomear, com menção exata do seu início e final e indicação em mapa da cidade;

III - Certidão do órgão técnico competente que os nomes propostos atendem a presente lei.

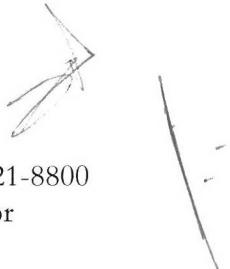
Parágrafo único. Nos casos de loteamentos novos, a denominação dos logradouros e numeração aprovada no Decreto de Aprovação do Loteamento, expedido pelo Poder Executivo, devendo o loteador atender aos itens constantes desta lei, em especial a alínea deste artigo.

Nota-se que a proposição vem acompanhada da descrição correta da localização, do bairro, logradouro ou bem público que se pretende nomear, bem como, segue acostada a Certidão de Óbito do homenageado, desta forma, cumpre os requisitos legais dispostos pelo Código de Posturas Municipal.

Portanto, após avaliar a matéria como Relator, nos termos do artigo 38, *caput*, do Regimento Interno, não se verifica a existência de vícios formais e legais que impeçam a regular tramitação do Projeto de Lei nº 13/2021, deste modo, manifesto o meu voto FAVORÁVEL.


Cidão da Telepar

Vereador /PSB/Relator





Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

III - VOTO DA COMISSÃO

A Comissão de Justiça e Redação por meio dos seus Vereadores por unanimidade acompanham o voto do Eminent Relator e opinam pelo Voto FAVORÁVEL à tramitação Projeto de Lei nº 13/2021.

É o Parecer.

Sala das Comissões Permanentes.

Cascavel, 06 de abril de 2021.

A handwritten signature of the name "Mazutti".

Mazutti
Vereador/PSC

A handwritten signature of the name "Pedro Sampaio".

Pedro Sampaio
Vereador /PSC